



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre o processo de classificação e atribuição de classes permanentes e/ou a possibilidade de existirem classes e/ou aulas livres e temporárias, no ano letivo de 2022, nas escolas públicas da rede municipal de ensino e que são dirigidas pelo Departamento Municipal de Educação, e dá providências correlatas.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que o Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável pela manutenção, disciplina e funcionamento das escolas públicas municipais instituídas por este Município, mais precisamente as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

Considerando a existência e a necessidade de atribuição das classes permanentes e a possibilidade de existirem classes e/ou aulas livres transitórias nas escolas públicas que compõem a rede pública municipal de ensino, mais precisamente na EMEI Antonio Lourenço Morales e na EMEF Alfredo Evangelista Nogueira;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/2.012, em especial os critérios pertinentes à atribuição de classes e/ou substituição temporária de classes e/ou aulas livres, resolve e

DECRETA:-

Art. 1º- O processo de atribuição de classes permanentes, classes e/ou aulas livres nas escolas públicas do Município de Trabiju, que integram a rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, subordinadas ao Departamento Municipal de Educação, para ano letivo de 2.022 será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente ditas.

§ 1º- A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Antonio Lourenço Morales e da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.

§ 2º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 3º- Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

Art. 2º- Observar-se-á, para a atribuição das classes permanentes, classes e/ou aulas livres e transitórias, quer sejam em substituição ou não, a ordem de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto, junto a cada uma das escolas públicas e respeitada a finalidade da unidade educacional.



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- A atribuição de classes permanentes, classes e/ou aulas livres existentes, quer sejam temporárias e eventuais ou não, será feita obedecendo à seguinte ordem:

I- EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI ANTONIO LOURENÇO MORALES:

- a)- docentes permanentes da educação infantil;
- b)- docentes declarados adidos da educação infantil;
- c)- docentes aprovados em processo seletivo da educação infantil em vigência, observando-se a ordem de classificação.

II- ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF ALFREDO EVANGELISTA NOGUEIRA:

- a)- docentes permanentes do ensino fundamental;
- b)- docentes declarados adidos do ensino fundamental;
- c)- docentes aprovados em processo seletivo do ensino fundamental em vigência, observando-se a ordem de classificação.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2.021.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretaria

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.